



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 62 DE 2025

“Dispõe sobre a permissão para o Poder Executivo realizar organização e premiações em eventos culturais e esportivos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

Emenda 02 (modificativa/aditiva)

Fica alterada a redação do art. 8º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

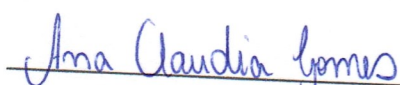
Art. 8º– Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou financiar a logística de animais e competidores do Município de Bom Jardim de Minas para a realização de disputas e/ou participação em eventos culturais em outras localidades, desde que estes comprovem a impossibilidade financeira de realizar a despesa, de modo a promover a cultura e o esporte municipais.

JUSTIFICATIVA

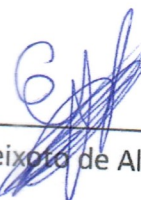
A emenda amplia a abrangência do dispositivo, permitindo que o apoio logístico e financeiro também contemple a participação em eventos culturais, fortalecendo a promoção da cultura e do esporte municipais.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

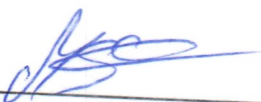
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Ana Claudia Gomes



Enzo Peixoto de Almeida



Mauro Sérgio da Silva